

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000844/15	29/07/2015 14:25:00	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320335-3 / CRISTINA DUARTE MURTA	2.2 CPF/CNPJ: 597.682.746-20	
2.3 Endereço: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 897 APTO 102	2.4 Bairro: GUTIERREZ	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.441-119
2.8 Telefone(s): (31) 9241-8881	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320335-3 / CRISTINA DUARTE MURTA	3.2 CPF/CNPJ: 597.682.746-20	
3.3 Endereço: RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 897 APTO 102	3.4 Bairro: GUTIERREZ	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.441-119
3.8 Telefone(s): (31) 9241-8881	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 16 Quadra 05	4.2 Área Total (ha): 0,1000		
4.3 Município/Distrito: BRUMADINHO	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57776	Livro: 02	Folha: 1	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 601.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.767.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

Saldy

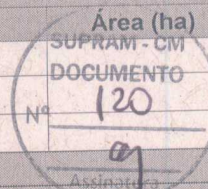
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
-------------------------------	------------	---------

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0600	ha
---	--------	----

Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
---	------------	---------

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0330	ha
---	--------	----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
----------------------------------	-----------

Mata Atlântica	995,9300
----------------	----------

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
--	-----------

Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio	995,9300
---	----------

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)

Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	601.625	7.767.000
---	-------------	-----	---------	-----------

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
------------------	---------------	-----------

Infra-estrutura	construção de residencia unifamiliar	0,0330
-----------------	--------------------------------------	--------

Total 0,0330

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
-------------------------	---------------	------	---------

LENHA FLORESTA NATIVA		3,64	M3
-----------------------	--	------	----

MADEIRA BRANCA		5,73	M3
----------------	--	------	----

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA SUL da RMBH.

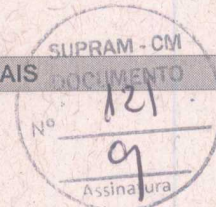
5.4 Especificação: APA Sul da RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- " Data da formalização: 28/07/2015
- " Data da solicitação de informações complementares: 09/03/2016 e 16/11/2016
- " Resposta à Informação Complementar: 10/06/2016 e 13/01/2017
- " Data da vistoria: 01/03/2016
- " Data da emissão do parecer técnico: 24/04/2017



Objetivo:

Trata-se de análise técnica referente ao Processo nº 09010000844/15 cuja intervenção ambiental solicitada é a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,0330 ha visando à implantação de residência conforme PUP e requerimento retificado que consta à página 115.

Caracterização da propriedade:

O lote 16 da quadra 05 localiza-se de frente à Rua Quatro, Condomínio Mãe Terra, município de Brumadinho; possui área total de 995,93m² e encontra-se registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho sob matrícula 23.233, Livro 02, Folha 01, sendo de propriedade de Cristina Duarte Murta.

O solo de ocorrência no local é classificado por Latossolo e a topografia é levemente inclinada. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Encontram-se espécies tais como Angico, Macaúba, Comboatá, entre outras. Há sub-bosque e serapilheira. Não visualizou-se hidrologia no lote. A área requerida está inserida na APA Sul RMBH de Uso Sustentável.

APP:

A área requerida não está inserida em APP.

Reserva Legal:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim não possui Reserva Legal averbada.

Autorização para Intervenção Ambiental

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração. Há sub-bosque e serapilheira. A topografia é levemente inclinada. Não visualizou-se hidrologia na área de intervenção. O rendimento lenhoso perante a supressão de vegetação será de aproximadamente 3,643 m³ de lenha. A requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobres como Copaifera langsdorffii com volume total de 2,47 m³; Machaerium villosum com volume total de 1,37 m³; e Nectandra oppositifolia com volume total de 0,97 m³ e Annona cf. sylvática com volume total de 0,92 m³. Totalizando o rendimento de madeira em 5,73 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A propriedade encontra-se em Unidade de Conservação APA Sul RMBH de uso sustentável.

A propriedade e a área de intervenção estão inseridas em Unidade de Conservação APA SUL RMBH de uso sustentável e em área com prioridade de conservação classificada como especial, segundo a sobreposição de shappes no Google Earth. De acordo com estudo diagnóstico "Contribuição do IBRAM para o Zoneamento Ecológico e Econômico e o Planejamento Ambiental de Municípios integrantes da APA Sul RMBH, - ZEE da Brant, a propriedade se encontra em biótopos classificado como 7.2.2.2, que segundo o estudo mencionado possui as seguintes fragilidades: "possui possibilidades de aumento da taxa de impermeabilização e ocupação do solo, através de desmembramentos ou construção e Implantação de novos usos com alterações das características da área. É um potencial poluidor (principalmente água, devido a disposição indevida de resíduos sólidos e esgoto) e apresenta um potencial de desenvolvimento de erosões, ravinamentos ou movimentos de massa, com consequente assoreamento de cursos d'água. A retirada da pouca cobertura vegetal pode acarretar desequilíbrio da fauna e flora locais e dos cursos d'água presentes nestes condomínios."

Parte da análise foi realizada utilizando-se GPS WGS 84 e obteve-se a coordenada geográfica UTM, fuso 23K, Y: 7767000; X: 0601625

A área autorizada para intervenção é de 0,0330 ha, aproximadamente 33,134 % da propriedade e não está inserida em APP. No ato da vistoria não foram observadas espécies animais endêmicos e, ou raras na área de intervenção;

As demais características possuem a mesma descrição do item "caracterização geral da propriedade".

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada como:

Bioma: Mata Atlântica

Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade Natural: Média

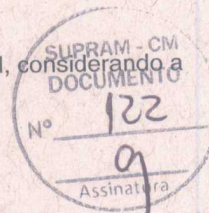
Prioridade de Conservação: Especial

Possíveis Impactos Ambientais:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- A supressão de vegetação nativa e ocupação antrópica de áreas naturais podem causar fragmentação dos remanescentes florestais, perda de conectividade, perda de biodiversidade, a redução de habitats naturais e afugentamento da fauna.
- Alteração da paisagem local.
- Caso não se adote as medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

- Poluição sonora provocada por máquinas utilizadas durante a intervenção.
- Poluição atmosférica devido à movimentação de terra.
- Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.



Obrigações Ambientais :

1. Pagamento da Taxa Florestal
 Conforme Lei 4747/62, da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, sobre material lenhoso resultante da supressão de vegetação incide a cobrança da taxa florestal. No caso do presente processo há que se considerar a cobrança de taxa florestal sobre o volume de material lenhoso resultante da supressão que ainda irá ocorrer em 0,0330 há. A cobrança da taxa florestal relativa ao material lenhoso originado de supressão que irá ocorrer foi calculada com base no estudo de senso florestal que consta à página 47 e o rendimento estimado será de aproximadamente 3,643 m³ de lenha. A requerente apresentou informação detalhada sobre o rendimento de madeiras consideradas nobre como *Copaifera langsofordii* com volume total de 2,47 m³; *Machaerium villosum* com volume total de 1,37 m³; e *Nectandra oppositifolia* com volume total de 0,97 m³ e *Annona cf. sylvatica* com volume total de 0,92 m³. Totalizando o rendimento de madeira em 5,73 m³. Conforme requerimento haverá o aproveitamento deste material para utilização na própria propriedade.

2. Pagamento de Reposição Florestal :
 A cobrança da Taxa de Reposição Florestal tem previsão expressa na Lei Estadual 20,922/13 e a forma de calculo encontra-se estabelecida na Resolução Conjunta IEF nº1914/13. A Reposição Florestal é devida em número de árvores em que o requerente opta por um dos mecanismos estabelecidos no Artigo 4 da Res. Conjunta 1914/13. Dentre estes consta o recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar, cujo valor é calculado de acordo com o Artigo 5, inciso I, ou seja: "O cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 (seis) árvores por m³ (metro cúbico) sólido de madeira; 04 (quatro) árvores por st (estéreo) de madeira e 12 (doze) árvores por mdc (metro de carvão); Em 2017 é atribuído o valor de R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos) por árvore a ser reposta corrigido anualmente pela UFEMG. O número de árvores foi calculado considerando-se o rendimento, em m³ (metro cúbico), referente à área a ser suprimida, ou seja 2,75 m³ (metro cúbico) resultando em 11 árvores.

3. Compensação por Intervenção no Bioma Mata Atlântica:
 No que se refere à Compensação Ambiental por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, a requerente deve formalizar processo de compensação florestal perante o Escritório Regional do IEF de Barbacena, em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, nos casos de supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma de Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração e fitofisionomias associadas (Lei Nº.: 11.428/2006, Decreto Nº.: 6.660/2008 e Nota Explicativa do Mapa do IBGE e DN 73/2004) e, posteriormente, apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF e o cronograma de ações estabelecidas no mesmo para o encaminhamento do processo administrativo para apreciação da CPB /COPAM; A requerente apresentou TCCF firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF, Caderno 2, Publicação de Terceiros, na data de 25/01/2017

4. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06
 A propriedade encontra-se em loteamento aprovado antes da Lei da Mata Atlântica, conforme Informação do Município de Brumadinho que consta à página 23. A área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica corresponde a 0,029877 há. A propriedade é toda constituída de remanescente de vegetação nativa.

Conclusão:

Somos pelo deferimento da supressão de vegetação nativa com ou sem destoca sendo a área passível de aprovação 0,0330 ha com a finalidade de implantação de residência unifamiliar. Em caso de aprovação da solicitação pela URC Paraopeba fica esclarecido ao requerente e aos demais, que a autorização contempla apenas intervenção em vegetação nativa na área requerida. Ressalta-se que, qualquer movimentação de solo, intervenção em recursos hídricos, poluição atmosférica e outras deverá ser obtida a licença devida, de acordo com a intervenção a ser realizada.

Validade:

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA): 02 (dois) anos.

As medidas mitigadoras e compensatórias do PA 09010000844/15 estão no Anexo do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

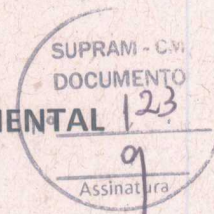
SANDRA MOTA BALDEZ - MASP: 1021293-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de março de 2016

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

ANEXO DO DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL
PA 09010000844/17 – Cristina Duarte Murta



Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: contratar profissional competente e habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, apresentado a respectiva ART ou documento equivalente ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Belo Horizonte (NRRRA-BH).

Prazo: Antes da realização da supressão.

Item 02: A supressão da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

Prazo: Quando da realização da supressão.

Item 03: preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar).

Prazo: Indeterminado

Item 04: Fazer o plantio de espécies nativas nas áreas remanescentes, como enriquecimento da vegetação, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna, comprovando através de relatório técnico fotográfico que deve ser apresentado anualmente, durante 5 anos, ao NRRRA-BH.

Prazo: Início em até 30 dias após obtenção do DAIA.

Item 05: implantar as construções imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Prazo: por ocasião da supressão.

Item 06: implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas, comprovando por meio de relatório técnico fotográfico.

Prazo: Até 30 dias após término da obra.

Item 07: adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.

Prazo: por ocasião da supressão e construção da residência.

Medidas Compensatórias

1. Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF firmado com o IEF, explicitando as medidas compensatórias a serem executadas como condição para realizar a intervenção ambiental. Prazo: 60 dias a contar da aprovação da proposta pela CPB/COPAM: o requerente apresentou TCCF firmado com o IEF cujo teor foi publicado no Diário Oficial de Minas Gerais - IOF na data de 25/01/2017

Sandra Joste Baldez